



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 444/2009

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR MENSALMENTE VALOR AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente o valor proporcional a 0,2 % (zero virgula dois por cento) de sua receita corrente liquida ao FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Brejetuba – ES, 03 de setembro de 2009.

**ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 03 de setembro de 2009.

**ADILSON FLORIANO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete